DECRETO N. 23.155, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o caput e o § 2º do artigo 18 e acrescenta incisos ao artigo 23, bem como acrescenta o artigo 23-A ao Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, que “Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput e o § 2º do artigo 18 do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, que “Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Coordenador de Apoio ao Adolescente e pelo Coordenador Administrativo, os quais serão nomeados, preferencialmente, dentre servidores efetivos do Sistema Socioeducativo, com reputação ilibada e experiência na respectiva área de atuação.

................................................................................................................................................................

§ 2º. Os coordenadores, bem como os demais ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da FEASE, serão indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. O artigo 23 do Decreto nº 22.803, de 2018, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 23. ..................................................................................................................................................

I - cumprir e fazer cumprir a legislação da Entidade e as deliberações do Conselho de Administração;

II - presidir, como membro nato, o Conselho de Administração;

III - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária, o relatório anual das atividades e pedidos de abertura de créditos adicionais;

IV - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

V - assistir o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da FEASE;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração, o Quadro de Pessoal da FEASE, bem como as tabelas de remuneração, planos de carreira, aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outras vantagens, com vistas à apreciação do Poder Executivo e encaminhamento ao Poder Legislativo em cumprimento ao Princípio da Legalidade;

VII - admitir servidores para o Quadro da FEASE, mediante concurso público, conforme normas específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VIII - indicar os Coordenadores, Assessores e demais servidores comissionados da FEASE;

IX - proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

X - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de servidores da FEASE;

XI - submeter à apreciação do Conselho de Administração o balanço anual, mensal e quadrimestral, acompanhados de documentos elucidativos;

XII - adquirir e alienar bens patrimoniais mediante prévia autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Legislativa;

XIII - ordenar despesas e autorizar pagamentos, atendendo às formalidades legais, em conjunto com o Coordenador Administrativo;

XIV - expedir Portaria, Ordem de Serviço, Resoluções e outras normas, e fazer publicar as deliberações do Conselho de Administração;

XV - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;

XVI - propor políticas e diretrizes ao Conselho de Administração;

XVII - propor, ao Conselho de Administração, a criação ou modificação de Unidade que integra a estrutura administrativa da FEASE, submetendo ao Chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Assembleia Legislativa;

XVIII - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XIX - delegar competência para assinatura de documentos, quando se fizer necessário;

XX - realizar a supervisão dos Centros de Atendimento Infrator; e

XXI - proceder à apuração das infrações administrativas e disciplinares dos servidores públicos à disposição da entidade.”

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 23-A ao Decreto nº 22.803, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 23-A. O disposto no artigo 23, inciso XX deste Decreto será realizado mediante comissão nomeada pelo Presidente da Fundação, a qual observará, em sua composição, a competência e o funcionamento disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador